



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR nº. 00011/2018.

DISPÕESOBREOPROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 00010/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidores públicos ou empregados públicos estáveis com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de José Bonifácio, para órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Organizações ou Instituições, sem fins econômicos ou lucrativos, declaradas de utilidade pública, nas condições impostas por Lei.

ART. 2º- Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos ou empregados públicos estáveis com contrato de trabalho

por prazo indeterminado, admitidos após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal do Município de José Bonifácio, com órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade.

ART. 3º- O servidor público ou empregado público estável cedido/permutado só poderá exercer no local da cessão/permuta as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar função de confiança; cargo em comissão; chefia ou assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração no órgão cessionário/permutante.

ART. 4º- A cessão ou permuta não implica na ruptura da relação jurídica do servidor e nem a perda do cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, emprego, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

ART. 5º- Para os fins desta Lei Complementar considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público ou empregado público estável do Município de José Bonifácio, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade, em órgão e entidade dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Organizações ou Instituições, sem fins econômicos ou lucrativos, declaradas de utilidade pública, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

ART. 6º- Permuta é a cessão recíproca, de servidores públicos ou empregados públicos estáveis com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de José Bonifácio e servidores ou empregados dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

ART. 7º- A cessão ou permuta será sempre precedida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 3 de 9

de pedido formulado pelo titular da entidade ou órgão interessado, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O ato de cessão ou permuta do servidor público ou empregado público estável, deverá ser efetivado por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial do Município de José Bonifácio.

ART. 8º- O servidor público ou empregado público estável cedido ou permutado deverá ocupar cargo, emprego ou função compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses em que a cessão ou permuta se der para ocupação de cargo em provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

ART. 9º- A cessão ou permuta do servidor público ou empregado público será recusada nas seguintes hipóteses:

I – Existência de prejuízos à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor;

II – Estar o servidor público ou empregado público em estágio probatório;

III – Estar o servidor público ou empregado público respondendo procedimento administrativo investigatório de qualquer natureza, ou sindicância, ou inquérito ou processo administrativo disciplinar.

ART. 10- A frequência dos servidores públicos ou empregados públicos estáveis cedidos/permutados será controlada pelo órgão cessionário/permutante.

§ 1º- As faltas no serviço deverão ser comunicadas ao Setor de Pessoal do Município de José Bonifácio, assim como, as ausências abonadas, férias ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência dos servidores públicos ou empregados públicos cedidos/permutados.

§ 2º- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela órgão cessionário/permutante, serão imediatamente comunicadas ao Setor de Pessoal do Município de José Bonifácio para as providências cabíveis.

§ 3º- O Município de José Bonifácio comunicará imediatamente o órgão cessionário/permutante os casos de demissão, exoneração, suspensão, aposentadoria, procedimento administrativo investigatório de qualquer

natureza, sindicância, inquérito ou procedimento disciplinar, licença não remunerada, licença médica ou morte do servidor público ou empregado público cedido/permutado.

ART. 11- São obrigações do órgão cessionário/permutante:

I - Estar ciente de que o Município de José Bonifácio, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor público ou empregado público estável, segundo seu alvedrio;

II - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo Município de José Bonifácio;

III - Não designar ao servidor público ou empregado público estável, tarefas adversas à que foi cedido/permutado;

IV - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor público ou empregado público estável cedido/permutado;

V - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse na devolução do servidor público ou empregado público estável cedido/permutado.

VI - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, na hipótese do servidor público ou empregado público estável cedido/permutado ocupar função de confiança; cargo em comissão; chefia ou assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração no órgão.

ART. 12- São obrigações do Município de José Bonifácio:

I - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos ou salários dos servidores públicos ou empregados públicos estáveis cedidos/permutados;

II - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público ou empregado público estável cedido/permutado, independentemente de dolo ou culpa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 4 de 9

III - Certificar-se de que os servidores públicos ou empregados públicos estáveis cedidos/permutados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do órgão cessionário/permutante, sem exceções.

ART. 13- Os Servidores Públicos ou Empregados Públicos estáveis cedidos/permutados para órgãos de segurança e/ou financeiros, ficam obrigados a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser do conhecimento dos mesmos.

§ 1º- As disposições mencionadas no “caput” deste artigo deverão permanecer mesmo após o término da cessão/permuta.

§ 2º- As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento.

ART. 14- A cessão ou permuta do servidor público ou empregado público estáveis cedido/permutado do Município de José Bonifácio far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultada sua prorrogação por iguais períodos, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo, e dependerá da concordância do servidor público ou empregado público estável a ser cedido/permutado.

ART. 15- Findo o período de validade da cessão ou permuta e não havendo sua prorrogação, o servidor público ou empregado público estável cedido/permutado deverá reapresentar – se ao Setor de Pessoal, imediatamente, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

ART. 16- Não poderão ser cedidos ou permutados agentes públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Município de José Bonifácio.

ART. 17- A cessão ou permuta deverá ocorrer mediante a formalização de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário/permutante.

ART. 18- O órgão cedente ou permutante, poderá,

a qualquer tempo, precedido da devida comunicação, mediante juízo de conveniência ou oportunidade, requisitar o retorno do servidor público ou empregado público estável cedido ou permutado.

ART. 19- Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município de José Bonifácio autorizado a aceitar servidores públicos ou empregados públicos estáveis de outros órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, podendo inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei Complementar, garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, emprego, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

ART. 20- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 169 a 173, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 3976/2018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO INDETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00043/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 5 de 9

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica autorizado nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 111, da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, com a nova redação dada pela Emenda Modificativa nº. 004, de 04 de agosto de 2017, a permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, de um Trator Agrícola Ls Plus 80 Rops, Plataformado 80 CV, Marca Ls Tractor, Ano 2018/2018, Cor Azul, Série 1000005608, Chassi 9BLU08001JG000118, pertencente a frota Municipal à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AUGUSTO BOAL – COOAFAB, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.770.769/0001 – 94, situada no Sítio Nova Esperança, Pantaninho, KM 243 da Rodovia Assis Chateaubriand (SP – 425), nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, para ser usado nos serviços de preparo de solo, transporte de insumos e beneficiamento, com vistas a atender as demandas da agricultura familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Permissão de Uso de que trata o caput, será efetivada por Decreto que estabelecerá as condições da outorga e as obrigações impostas pelo Permitente.

ART. 2º- A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, se descumprida pelo(a) Permissionário(a) as condições estabelecidas no Decreto Municipal.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 174 e 175, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 3977/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN SP, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00044/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo Municipal, fica devidamente autorizado a firmar Convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN SP, tendo por finalidade à conjugação de esforços e a transferência de recursos financeiros para execução de ações relativas ao “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST”, nos termos dos Decreto Estaduais nº. 61.442 e 61.443, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º- A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários para a execução iniciativas do programa “Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST” e atender aos ônus constantes do convênio a ser firmado, obedecidas às regras indicadas no plano de trabalho.

§ 2º- Os recursos resultantes da celebração do convênio autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas ações do convênio.

ART. 2º- O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o convênio, dotação suficiente, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, se necessária, conforme autorizado por esta Lei.

ART. 3º- As condições de celebração do convênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 6 de 9

autorizado por esta lei estarão estabelecidas no instrumento padrão do ESTADO DE SÃO PAULO, a ser firmado entre as partes.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 176 e 177, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 2971/2018.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 12 DO DECRETO MUNICIPAL nº. 2.968; DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

ART. 1º- O artigo 12 do Decreto Municipal nº. 2.968, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigor com os seguintes parágrafos:

ART. 12 – (...)

§ 8º – Os professores de Educação Básica II, Educação Física, vinculados ao SESLARE, em razão do concurso ser para modalidades esportivas específicas ou

prever que seria para atuação no referido Órgão, poderão optar por atuar somente no esporte, neste caso deverão assinar termo de opção e ciência de que o período não será considerado como da carreira do magistério.

§ 9º – Não fazendo a opção de que trata o parágrafo anterior, aos professores do SESLARE serão atribuídas aulas de acordo com a jornada prevista no Edital do Concurso Público que originou a sua contratação, não havendo previsão de jornada no respectivo edital, terão atribuídas aulas de acordo com a jornada mínima prevista na legislação vigente.

§ 10 – Além da jornada mínima atribuída conforme prevê o parágrafo anterior, estes docentes poderão ampliar a jornada de trabalho na área do esporte, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, neste caso a ampliação da jornada será cumprida integralmente em atividades esportivas, não sendo aplicada a jornada de 1/3 em atividades pedagógicas.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de dezembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 227, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 7 de 9

Outros Atos



PREFEITURA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO – LEI COMPLEMENTAR 006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos **13 (treze) dias do Mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**, às 16h00, na Sala de Reuniões do Paço Municipal “João Félix de Mendonça”, na Rua 21 de Abril no. 482, Centro, nesta cidade, reuniram-se os Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Plano Diretor do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar no. 0006, de 28 de Novembro de 2007, conforme assinatura na Lista de Presença anexa presentes os Senhores: **Tufi Murad Junior**, representante dos Empreendedores Imobiliários com atuação no Município e Presidente deste Conselho; **Daniel Pereira Rosa**, representante do Setor de Engenharia Municipal; **Miguel do Nascimento Souza**, representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto; **Marco Antônio Bigaran**, representante dos Sindicatos Patronais com sede no Município; **Alex Souza Ferreira Amaral**, representante do Setor de Tributação Municipal; **Edgelson Rodrigues Junior**, representante da Secretaria Municipal de Administração; **Ivan Carlos Bispo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Valentim de Jesus Machado**, representante da 257ª Seção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil em José Bonifácio; **Luiz Carlos Bot**, representante de ONG's do Setor Ambiental de José Bonifácio; e como convidado **Hairton Santiago**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, cujo Conselho do Plano Diretor do Município está incluso no organograma administrativo e gestor desta Secretaria. O Conselheiro **Olimiro Antonio de Souza**, representante dos Sindicatos de Trabalhadores com atuação na base territorial em José Bonifácio, justificou a ausência por se encontrar fora do Município no dia de hoje. Após agradecer aos Membros do Conselho e demais participantes desta Reunião, os quais assinaram a Lista de Presença, o Presidente Senhor **Tufi Murad** declarou que está constatado número legal e regimental de Membros para deliberação sobre os itens da Ordem do Dia, e nomeou com a aquiescência dos demais Conselheiros, o Senhor **Hairton Santiago** como Secretário *ad hoc* desta reunião, em virtude da ausência do Titular, Senhor **Bruno Lopes Laureano Pinto**. O Senhor Hairton Santiago, apresentou o teor da Convocação encaminhada pela Secretaria a todos os Conselheiros, comprovado por cópias de e-mails e fez a leitura do único Requerimento constante desta Ordem do Dia, a saber:

1 - Requerimento Especial do Advogado Ricardo Martinez, OAB/SP No. 283.131, DD. Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, datado de 30.11.2018, solicitando autorização do Conselho do Plano Diretor, para se instituir através de Projeto de Lei com aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, para ser concedida isenção de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos imóveis lindeiros ao linhão de energia elétrica, cujos proprietários se encontram impedidos de usufruir do pleno e total direito de propriedade, mantidas eventuais cobranças judiciais e ou inscritas em Dívida Ativa até o exercício de 2018, sendo que esta pretendida concessão de isenção seja aplicada a partir do Exercício de 2019.

FOLHA 01

Rua 21 de Abril 482 - Centro - CEP 15200-000 José Bonifácio - SP
Fone PABX (17) 3245-9200 - www.josebonifacio.sp.gov.br / e-mail: desenvolvimento@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 8 de 9



PREFEITURA DE JOSÉ BONIFÁCIO


Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



A proposta foi longamente debatida pelos Conselheiros, opinando os Membros que, embora tal solicitação de isenção não depende de autorização expressa do Conselho do Plano Diretor, decidiu-se que a mesma pode ser aplicada, apenas e tão somente na faixa ocupada e definida pelo linhão da empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, devendo porém, incidir cobrança tributária no remanescente da área que não esteja reservada ao linhão, conforme critérios a serem definidos pelos Departamentos de Tributação e de Engenharia Municipal, e constantes no texto do Projeto de Lei do Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Colocada em votação pelo Presidente Tufi Murad Junior, a mesma foi **APROVADA POR UNANIMIDADE** com o seguinte teor: **a isenção pode ser aplicada, apenas e tão somente na faixa ocupada e definida no linhão da empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, devendo porém, incidir cobrança tributária no remanescente da área que não esteja reservada ao linhão, conforme critérios a serem definidos pelos Departamentos de Tributação e de Engenharia Municipal, e constantes no texto do Projeto de Lei do Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal.** Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Hairton Santiago, o qual agradeceu o empenho e apoio dos Membros do Conselho no decorrer de 2018, informando que a Ata será elaborada a seguir, sendo publicada no Diário Oficial do Município para os devidos efeitos legais e conhecimento público. Por fim, o Presidente comunicou que esta é última Reunião do Ano de 2018, agradecendo a colaboração de todos os Conselheiros nos encontros mensais ordinários e nos extraordinários, enfatizando que os debates sempre foram realizados com observância de critérios técnicos e visando unicamente o progresso da cidade e seu ordenamento urbano dentro da modernidade e legalidade, desejando que, a propósito das festas de encerramento do presente ano, os Conselheiros possam confraternizar em ambiente sadio e harmonioso, com os familiares, amigos e seus colaboradores nas empresas e entidades que representam neste Conselho. Disse o Conselheiro Presidente que a próxima Reunião deste Conselho acontecerá no mês de Janeiro de 2019, devendo a Convocação ser enviada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo. O Presidente deste Conselho agradeceu a participação de todos e nada mais havendo a ser tratado, procedeu-se a lavratura desta Ata que após lida e achada conforme, está assinada por mim, **Hairton Santiago**, Secretário *ad hoc* que a digitei, juntamente com o Presidente do Conselho **Tufi Murad Junior**, encerrando-se a presente Reunião.

José Bonifácio (SP), 13 de Dezembro de 2018


TUFI MURAD JUNIOR
Presidente do Conselho


HAIRTON SANTIAGO
Secretário *ad hoc* do Conselho

FOLHA 02

Rua 21 de Abril 482 - Centro - CEP 15200-000 José Bonifácio - SP
Fone PABX (17) 3245-9200 - www.josebonifacio.sp.gov.br / e-mail: desenvolvimento@josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 874

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de José Bonifácio

Contratado: Raj Brasil Serviços e Construções Ltda – EPP

Objeto: Aquisição e Instalação do Carpete para o Plenário da Câmara Municipal José Bonifácio.

Data início: 14/12/2018

Execução Contratual: 02 a 25 de janeiro de 2019

Valor Contratado: R\$ 51.305,47

José Bonifácio, 14 de dezembro de 2018.

Hermínio Realino Devetach

Presidente da Câmara Municipal